



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA**  
**Estado de São Paulo**  
**“Cidade Ilustre”**  
**- Primeiro Povoado do Brasil -**

Saibam todos quanto virem ou dele conhecimento tiverem, que nesta data foi promulgada e sancionada a presente

**LEI COMPLEMENTAR Nº 152/2019 – Em 08 de novembro de 2019.**

**Dá nova redação aos incisos III e IV do artigo 17 da Lei Complementar nº 147 de 20 de novembro de 2018, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2019 e ao inciso III do artigo 3º da Lei Complementar nº 148 de 20 de novembro de 2018, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2019.**

**GABRIEL DOS SANTOS OLIVEIRA ROSA**, Prefeito Municipal da Estância de Cananéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 06/11/2019, aprovou por 08 votos favoráveis, o Projeto de Lei, e **ELE** sanciona e promulga a presente

**Lei:**

**Art. 1º** Os incisos III e IV do artigo 17 da Lei Complementar nº 147 de 20 de novembro de 2018, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 (...)

I - (...)

II - (...)

III - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 12% (doze por cento) da receita estimada, nos termos da legislação vigente;

IV - transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra até o limite de 12% (doze por cento) da receita estimada, nos termos da legislação vigente.

V - (...)”

**Art. 2º** O inciso III do artigo 3º da Lei Complementar nº 148 de 20 de novembro de 2018, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

I - (...)



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA**  
**Estado de São Paulo**  
**“Cidade Ilustre”**  
**- Primeiro Povoado do Brasil -**

---

(continuação da Lei Complementar nº 152/2019)

II - (...)

III – abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 12 % (doze por cento) do total da despesa, provenientes de: anulação parcial ou total de dotações, excesso de arrecadação, superávit financeiro ou de recursos da reserva de contingência;

IV - (...)”

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, 08 de novembro de 2019.

**Registre-se, Publique-se e  
Cumpra-se**

**GABRIEL DOS SANTOS OLIVEIRA ROSA**  
**Prefeito Municipal**